



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 198, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Importante trazer à baila, que a abertura do crédito ora solicitado, será utilizado na ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, que foi planejado e inaugurado em 1988, hospital este, referenciado e especializado em tratamento de doenças infectocontagiosas e tropicais, tais como: tuberculose, HIV/AIDS, dengue, leishmaniose, malária, acidentes causados por animais peçonhentos e outras patologias com maior grau de dificuldade no tratamento; decerto o CEMETRON atua tanto nos casos ambulatoriais, quanto nas ocorrências que findam em internações, e abrange o município de Porto Velho e todo o Estado de Rondônia; além do atendimento realizado no Estado, o hospital recebe pacientes dos estados do Acre, Amazonas e ainda, da Bolívia, dado a peculiaridade das doenças tratadas.

Ainda, a propositura visa criar a Ação 1290 - Reforma e Ampliação do CEMETRON, no Programa 2070 - Investimentos de Saúde, com fulcro no artigo 40, incisos I e II do artigo 41 e artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, constante no Ofício nº 15809/2019/SESAU-CPOP, e a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com vistas a adequar a estrutura física do CEMETRON, escrutando melhorar o atendimento ofertado e uma adequada acomodação aos pacientes que necessitam de tratamento para doenças com maior grau de complexidade, uma vez que a atual edificação não acompanha o volume de atendimentos realizados no hospital.

Por tal circunstância, venho por intermédio desta propositura, solicitar o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8041440** e o código CRC **6D7F0CD6**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.413327/2019-69

SEI nº 8041440



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação e Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, na forma discriminada nos Anexo II e III desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1290 - Reforma e Ampliação do CEMETRON, no Programa 2070 - Investimentos em Saúde, conforme artigo 40, incisos I e II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado, os quais serão alocados nas Ações indicadas nos Anexos II e III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB</b>			<b>114.000,00</b>
17.002.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL -</b>			<b>114.000,00</b>

	<b>COHREC</b>			
17.003.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HJP II</b>			<b>114.000,00</b>
17.004.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC</b>			<b>114.000,00</b>
17.005.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON</b>			<b>114.000,00</b>
17.006.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 570.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>170.000,00</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	170.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 170.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

			<b>Fonte</b>
--	--	--	--------------

Código	Especificação	Despesa	de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>400.000,00</b>
17.012.10.302.2070.1290	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMETRON	4490	0110	400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 400.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8041465** e o código CRC **458C7EC6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.413327/2019-69

SEI nº 8041465



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 271/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 30/10/2019  
Horas 10:54  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 274/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 274/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 570.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

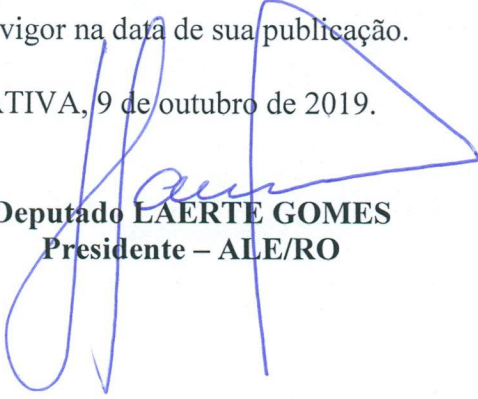
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, na forma discriminada nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1290 - Reforma e Ampliação do CEMETRON, no Programa 2070 - Investimentos em Saúde, conforme artigo 40, incisos I e II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado, os quais serão alocados nas Ações indicadas nos Anexos II e III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente - ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO</b>				<b>REDUZ</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - HB</b>			<b>114.000,00</b>
17.002.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC</b>			<b>114.000,00</b>
17.003.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HJP II</b>			<b>114.000,00</b>
17.004.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC</b>			<b>114.000,00</b>
17.005.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
	<b>CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEMETRON</b>			<b>114.000,00</b>
17.006.10.122.2034.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	114.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 570.000,00</b>





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			170.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0110	170.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 170.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			400.000,00
17.012.10.302.2070.1290	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMETRON	4490	0110	400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 400.000,00</b>